Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

005 13/ 2024
Nº do Processo

Nome: MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Espécie: PROJETO DE LEI Nº 12/2024
Data: 25/03/2024
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Símbolo CC2, ficando, acrescentado a Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A e dá outras providências.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	25/03/2024	Subdiretora Legislativa
Subdiretora legislativa	25/03/2024	Recursos Humanos
Depto Recursos Humanos	25/03/24	contabilidade
Contabilidade	25/03/2024	Controle Interno
Controle Interno	25/03/2024	Presidente
Presidente	25/03/2024	Consultor legislativo
Consultor legislativo	25/03/2024	Subdiretora legislativo
Subdiretora legislativa	02/04/2024	Depto. téc. legislativo
Depto. Téc. Legislativo	02/04/2024	Subdiretora legislativa
Subdiretora legislativa	09/05/2024	Presidente
Presidente	13/05/2024	Arquivo

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00513/2024
25 MAR 2024
Assinatura:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 25 / 03 / 2024

"Altera a Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Símbolo CC-2, ficando, acrescentado a Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A e dá outras providências".

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 513
Rubrica Fls 02

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, passará a vigorar com o acréscimo do Art. 18-A e incisos.

Art. 18-A - Fica criado o cargo comissionado de Subconsultor Legislativo-Geral subordinado diretamente ao Consultor Legislativo Geral, cargo que será classificado como categoria e símbolo de CC-2, cujas atribuições do Subconsultor Legislativo-Geral, dentre outras que lhes forem delegadas são:

I - substituir o Consultor Legislativo-Geral da Câmara em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - coordenar os trabalhos dos órgãos legislativos, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

III - assessoramento direto das demandas e atribuições estabelecidas pela Consultor Legislativo Geral promovendo o apoio na execução das estratégias e determinações do planejamento institucional da Casa de Leis;

IV - assessorar diretamente o Consultor Legislativo Geral para a ação parlamentar em geral especialmente quanto à elaboração de Leis;

V - assessoramento direto na elaboração de estudos, notas e relatórios técnicos, para subsidiar a formulação legislativa de políticas públicas.

Expediente em 01/04/24

1ª Discussão em __/__/__

2ª Discussão em __/__/__

Disc. Única em 01/04/24 Aprovado

____ Nº___ C_ __/__/__

Encaminhado ... Executivo, através

Ofício Nº___ de __/__/__

Publicada em __/__/__

Informativo Nº _____

VI - coordenação do Arquivo visando recolher, avaliar, descrever, arranjar, custodiar e conservar os documentos de caráter legislativo e administrativo de valor histórico e legal ultimados;

VII - supervisionar as atividades de avaliação e destinação dos documentos para efeito de preservação permanente, temporária ou eliminação;

VIII - manter sob controle os documentos recolhidos;

IX - coordenar as atividades relativas aos arquivos correntes da Câmara;

X - designar servidores visando atender a consultas, proceder a pesquisas e levantamentos;

XII - determinar a expedição de certidões e copias de documentos;

XIII - determinar o estabelecimento de intercâmbio com Arquivos e Centros de Documentação nacionais e estrangeiros; promover exposições e preparar o material a ser divulgado.

XIV - executar outras atividades afins que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora e pela Presidência da Casa de Leis.

Art. 2º. Fica alterado os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 513
Rubrica Fls 04

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, NÚMERO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO.

Cargo em comissão	Símbolo	Nº de cargos	Remuneração
Diretor Geral	CC.1	01	R$ 12.650,00
Procurador Geral	CC.1	01	R$ 12.650,00
Consultor Legislativo Geral	CC.1	01	R$ 12.650,00
Assessor Político Legislativo	CC.1	01	R$ 12.650,00
Coordenador de Controle Interno	CC.2	01	R$ 10.723,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC.2	01	R$ 10.723,00
Diretor Legislativo	CC.2	01	R$ 10.723,00
Subdiretor-Geral	CC.2	01	R$ 10.723,00
Subconsultor Legislativo Geral	CC.2	01	R$ 10.723,00
Subdiretor Legislativo	CC.3	01	R$ 9.600,00
Departamento de Apoio Jurídico	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Comunicação Social	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento Técnico-Legislativo	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Tecnologia da Informação	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Recursos Humanos	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Compras e Serviços	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento Almoxarifado e Patrimônio	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Orçamento e Contabilidade	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Tesouraria	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Ouvidoria	CC.4	01	R$ 5.470,00
Departamento de Cerimonial, Protocolo e Eventos	CC.4	01	R$ 5.470,00
Assessor Legislativo	CC.5	22	R$ 3.782,00
Assessor do Presidente	CC.6	01	R$ 3.500,00
Total			

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 513
Rubrica Fls 05

ANEXO II

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	Nº DE CARGOS	VENC MENSAL (R$)
CC.1	04	R$ 12.650,00
CC.2	05	R$ 10.723,00
CC.3	01	R$ 9.600,00
CC.4	11	R$ 5.470,00
CC.5	22	R$ 3.782,00
CC.6	01	R$ 3.500,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei epigrafado tem por finalidade promover adequação quadro de pessoal dos servidores comissionado, nos termos da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.

A readequação estrutural é necessária em virtude de cumprir determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9795/2019, de 10 de abril de 2019, comunicando a Presidência desta Casa de Leis para que cumpra medidas de readequação da estrutura administrativa conforme exame do Processo nº TCE/RJ 206.639-6/2014. De igual modo, objetiva-se cumprir determinação ministerial do Inquérito Civil Público nº 59/IIP/19 (MPRJ 201900454659).

Esta proposta visa proposição legislativa de reestruturação salarial, autuada, discutida e aprovada conforme dilação de prazo concedida através do OFÍCIO PRS/SSE/CSO 16325/2019, de 30 de maio de 2019, além de instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para constituir e desenvolver uma inteligência permanente no Poder Legislativo Municipal.

Vale ressaltar que, além ser medida de justiça, todos os potenciais beneficiários contam com anos de serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal e o impacto orçamentário da medida ora proposta é mínimo na programação de longo prazo.

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Piraí, submeto à elevada deliberação do Plenária desta Casa de Leis, dos Excelentíssimos Senhores Vereadores o anteprojeto de lei examinado.

O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo permaneceu praticamente inalterado desde a sua criação, necessitando atualização para compor o grande fluxo de trabalho e do desenvolvimento das atividades legislativa e do crescente desenvolvimento da cidade.

Relativamente ao aspecto orçamentário-financeiro, deve-se mencionar que a criação dos cargos ora propostos nem de longe ameaça o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme analise realizada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.

Dessarte, o anteprojeto em comento tem por objetivo minorar a carência de pessoal do Poder Legislativo Municipal, decorrente do crescente volume de trabalho, a fim de viabilizar o exercício da função precípua da Casa de Leis e, por consequência, a qualidade da prestação dos serviços legislativos prestados à população.

Afigura-se imprescindível a criação dos cargos propostos, pois permitirá que a Casa de Leis adote políticas internas no sentido de promover a lotação de pessoal, bem como ganhará celeridade na elaboração das políticas públicas municipais acordo melhorando o fluxo dos trabalhos legislativos com as necessidades do serviço e com melhor suporte administrativo.

O Projeto de Lei ordinária em epígrafe, encontra-se em conformidade com o programa de desenvolvimento das ações legislativas, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente, bem como em conformidade com o programa de desenvolvimento legislativo estabelecido pela Lei Orçamentária Anual - LOA vigente.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 513
Rubrica Fls 07

Além disto, é do Poder Legislativo a função de elaborar leis, não importando de quem seja a competência para sua iniciativa. Será o legislativo que fará a discussão e votação do projeto. Cabe à Câmara de Vereadores definir as disposições concernentes ao processo legislativo, observando as normas gerais, podendo adequar os prazos e outras especificidades na tramitação legislativa visando atender às características locais.

Com essas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Sala das Sessões

Piraí (RJ), 25 de março de 2024

Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 513
Rubrica _____ Fls 08

À Subdiretora Legislativa
Para providências.

Em 25 / 03 / 2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

Ao Controle Interno

Seguem em anexo as folhas Nº 15 e 16 com a memória de Cálculo e Estudo de Impacto.

Em 25/03/2024
João M. Nunes Rosa
[illegible] 2019-0
[illegible] 0-3

Ao Depa de RH

P/ providencias.

Em, 25/03/2024

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

Ao Exmo Sr. Presidente

Ciente,

Segue para providencias.

Em, 25/03/24

Debora Almeida de Souza Kasemiro
Coordenador de Controle Interno
CRC RJ 098154/O-8
Matr 2062 7

A contabilidade

Não cabe providencias visto que o referido processo não alterará o valor total da folha de pagamento, uma vez que o cargo criado (Subconsultor Legislativo Geral) ocupará o mesmo valor de outro cargo extinto (Subprocurador Geral)

25/03/24

Beatriz de Oliveira Gonçalves
Chefe de Depto. Recursos Humanos
Matr 2054-5

Ao Consultor Legislativo para providências.

Em, 25/03/24

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí

À (s) Comissão (ssões) L.J.R.F. e Finanças e orçamento

Para indicar Relator

Em 01/04/24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

Comissão L.J.R.F.

Recebi em 01/04/24

Presidente

Nomeio Relator Alexsandro Silva Silva

Em 01/04/2024

Comissão Finanças e orçamento

Recebi em 01/04/24

Presidente

Nomeio Relator SEBASTIÃO DOS SANTOS JUSTINIANO

Em 01/04/2024

Ao Dep. Técnico Legislativo
Para providenciar autógrafo.
EM 02/04/24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

À Subdiretora Legislativa
Encaminha cópia do autógrafo da Lei, referente PL nº 12/2024, conforme páginas de nº 15 a 20.

Em 02/04/2024

Adriana Gama Rodrigues
Chefe do Depto. Técnico Legislativo
Matrícula 0136-2

Ao Presidente

Após anexo da publicação nas páginas nº 21 e 22, encaminho processo para ciência e arquivo.
Em, 09/05/2024.

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Matrícula 208

Ao Arquivo
Ciente. Arquive-se
EM 13/05/2024

Mário Henrique Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

.M.P - PIRAÍ - RJ
ocesso nº 00513
ca Fls. 09

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa medir por estimativa, o impacto da criação do cargo em comissão de Subconsultor Legislativo-Geral e a extinção do cargo em comissão de Subprocurador Geral. Conforme descrito no Processo Administrativo Nº 00513/2024.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado nas dotações 01.031.0011.2060.31901100 - "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil" e 01.031.0011.2060.31901302 – "INSS".

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado o atual exercício e exercícios futuros, foi adotado um percentual de 7% por ano de reajuste salarial a todos servidores além de serem consideradas também os limites de Progressão salarial e triênio. Bem como as despesas com pessoal inativo a partir de 2025.

Serviram de parâmetro para este estudo a Receita Corrente Líquida apurada em 2023 de R$ 266.073.356,80, o duodécimo que será repassado ao Poder Legislativo, conforme a Lei Nº 1.732 de 13 de novembro de 2023, de R$ 12.285.754,74 e o valor de R$ 1.344.098,13 de despesas com pessoal inativo.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Projeto de Lei Nº 12 cria o cargo de Subconsultor Legislativo Geral com o nível CC.2 e extingue o de Subprocurador Geral também de mesmo nível salárial, chegamos a conclusão lógica que não haverá impacto nas despesas com pessoal. Por todo o exposto estima-se para os exercícios seguintes que o referido Projeto somada a possíveis reajustes de vencimento dos servidores, triênios e progressões funcionais terá um valor total da despesa com pessoal de, aproximadamente, R$ 9.414.280,18 ainda em 2024, R$ 10.617.574,73 em 2025 e R$ 11.283.253,17 em 2026. As despesas apenas com folha de pagamento serão de aproximadamente R$ 6.703.327,40 em 2024, R$ 7.628.631,18 em 2025 e R$ 8.104.783,30 em 2026.

Tais valores farão com que o percentual da despesa total com pessoal seja de: 3,54% em 2024, 3,99% em 2025 e 4,24% em 2026. Ficando abaixo do limite da despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com relação ao limite estabelecido pelo Art 29-A § 1º da Constituição Federal, estima-se um gasto com folha de pagamento no percentual de 54,56% em 2025, de 62,09% em 2025 e de 65,97% em 2026 ficando próxima ao limite de 70% da receita estabelecido pela Constituição Federal.

É oportuno todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, haja visto as restrições eleitorais e tantas outras, sendo portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas por um percentual maior do que o referenciado.

C.M.P - PIRA - RJ
Processo nº 0053
Rubrica Fls 10

2019	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1.154,22	1.473,36	1.517,56	1.563,09	1.609,98	1.658,28	1.708,03	1.759,27	1.812,05	1.866,41	1.922,40	1.980,08	2.039,48
1.256,22	1.603,56	1.651,67	1.701,22	1.752,26	1.804,83	1.858,97	1.914,74	1.972,18	2.031,35	2.092,29	2.155,06	2.219,71
1.500,00	1.914,75	1.972,19	2.031,36	2.092,30	2.155,07	2.219,72	2.286,31	2.354,90	2.425,55	2.498,31	2.573,26	2.650,46
1.610,55	2.055,87	2.117,54	2.181,07	2.246,50	2.313,90	2.383,31	2.454,81	2.528,46	2.604,31	2.682,44	2.762,91	2.845,80
3.873,59	4.944,64	5.092,98	5.245,77	5.403,14	5.565,23	5.732,19	5.904,16	6.081,28	6.263,72	6.451,63	6.645,18	6.844,53

PROGRESSÃO	TRIÊNIO	MAXIMO
2.039,48	1.019,74	3.059,22
2.219,71	1.109,85	3.329,56
2.650,46	1.325,23	3.975,69
2.845,80	1.422,90	4.268,70
6.844,53	3.422,27	10.266,80
		24.899,98

	MENSAL	ANUAL	2024	2025	2026	2027
SUBSÍDIOS	71.651,36	859.816,32	859.816,32	1.340.118,12	1.340.118,12	1.340.118,12
RGPS	256.708,00	3.465.558,00	3.708.147,06	3.967.717,35	4.245.457,57	4.542.639,60
RPPS	142.204,09	1.919.755,27	2.087.430,92	2.269.507,29	2.464.329,00	2.672.788,24
INATIVOS	103.392,16	1.344.098,13	1.438.185,00	1.538.857,95	1.646.578,00	1.761.838,46
INSS	68.955,47	908.328,61	959.272,31	1.114.645,45	1.172.970,89	1.235.379,12
FUNDO	22.796,07	303.415,74	313.495,47	335.440,15	358.920,97	384.045,43

SALÁRIO	QTD	TOTAL	ANUAL
12.650,00	1	12.650,00	170.775,00
12.650,00	1	12.650,00	170.775,00
12.650,00	1	12.650,00	170.775,00
12.650,00	1	12.650,00	170.775,00
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
10.723,00	1	10.723,00	144.760,50
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
5.470,00	1	5.470,00	73.845,00
3.500,00	1	3.500,00	47.250,00
		178.608,00	2.411.208,00

	2024	2025	2026	2027
DUODECIMO	12.285.754,74	12.285.754,74	12.285.754,74	12.285.754,74
RCL	266.073.560,80	266.073.560,80	266.073.560,80	266.073.560,80
DESPESA COM PESSOAL	9.414.280,18	10.617.574,73	11.283.253,17	11.991.687,58
FOLHA DE PAGAMENTO	6.703.327,40	7.628.631,18	8.104.783,30	8.614.266,07
LIMITE COM PESSOAL	3,54%	3,99%	4,24%	4,51%
LIMITE COM FOLHA	54,56%	62,09%	65,97%	70,12%

SALÁRIO	QTD	TOTAL	ANUAL
6.513,76	11	71.651,36	859.816,32
7.100,00	11	78.100,00	1.054.350,00
		149.751,36	1.914.166,32

SALÁRIO	QTD	TOTAL	ANUAL
3.059,22	1	3.059,22	41.299,42
3.329,56	1	3.329,56	44.949,10
3.975,69	18	71.562,47	966.093,33
4.268,70	3	12.806,10	172.882,40
10.266,80	1	10.266,80	138.601,83
10.600,00	1	10.600,00	143.100,00
3.088,42	1	3.088,42	41.693,67
4.432,87	1	4.432,87	59.843,75
5.257,41	1	5.257,41	70.975,04
7.020,39	1	7.020,39	94.775,27
6.462,07	1	6.462,07	87.237,95
		137.885,31	1.861.451,74

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICA	1	3.550,60	47.933,10

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00513
Rubrica _____ Fls 14

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 12/2024[1]

NATUREZA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Símbolo CC2, ficando, acrescentado à Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A

AUTORIA: Poder Legislativo

RELATOR: Alexsandro Sena Silva (Com. Legislação, Justiça e Redação Final) e Sebastião dos Santos Justiniano (Com. Finanças e Orçamento)

---

[1] *Protocolo nº 00513/2024, de 25 de março de 2024.*

PARECER

1. Em razão dos que dispõe o **artigo 53 do Regimento Interno**[2] desta Casa, as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto, com a conclusão ao final.

2. Conforme dispõe o **artigo 11º, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal**:

> *Art. 11. É, também, competência do Município:*
>
> ***XI – suplementar a legislação estadual e federal no que couber.***

3. Em seguimento, elenca o **artigo 18, inciso XI**:

> *Art. 18. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
>
> ***XI – criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;***

4. Nos termos do **artigo 19, inciso VII** compete, privativamente, à Câmara Municipal "*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração*".

5. Portanto, a matéria em comento inclui-se nas competências da Câmara Municipal de Piraí, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí-RJ, sendo a proposição legal e constitucional, no aspecto formal.

---

[2] *Art. 53 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se para, em conjunto, apreciarem proposições ou qualquer matéria, cabendo ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidi-la e, em sua falta, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 00513
Rubrica Fls 14

6. A proposta legislativa segue projetos semelhantes elaborados na esfera legislativa estadual e federal, conferindo cumprimento à disposição do **inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988**.

7. Nestes termos:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *V - as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem **preenchidos por servidores de carreira** nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

8. O presente Projeto de Lei visa promover uma adequação no quadro de pessoal dos servidores comissionados, conforme disposições da **Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019**.

9. Tal mudança é necessária, em função das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro[3] e do Ministério Público[4].

10. Ressalta-se que, em seu expediente, o presente projeto de lei consta com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (**fl. 09**), que estimou o impacto da criação do cargo em comissão de Subconsultor Legislativo-Geral e a extinção do cargo em comissão de Subprocurador Geral.

---

[3] *OFÍCIO PRS/SSE/CSO 9795/2019, de 10 de abril de 2019 (Processo nº TCE/RJ 206.639-6/2014)*

[4] *Inquérito Civil Público nº 59/IIP/19 (MPRJ 201900454659)*

11. Posto isto, da análise da proposta, não se observa a existência de dispositivo que limite os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, não havendo, portanto, mácula que impeça a tramitação da proposta neste ponto.

12. Diante disso, segue para deliberação em Plenário o presente projeto, na finalidade de Relatores das presentes Comissões, por ser de inteira justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 1º de abril de 2023.

Alexsandro Sena Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sebastião dos Santos Justiniano
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros das presentes Comissões.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

João Carlos dos Santos Máximo
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Wilden Vieira Silva
Presidente

José Paulo Carvalho de Oliveira
Membro

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00513
Rúbrica Fls 15

04746
02 ABR 2024

OFÍCIO Nº 76/2024

Piraí, 02 de abril de 2024.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 01 de abril do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 077/2023, 007/2024, 012/2024 e 014/2024, em que:

PL nº 077/2023
"Aprova a Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas, no Município de Piraí."

PL nº 007/2024
"Dispõe sobre alterar a denominação da Rua Machado, no bairro KM 03, para Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho."

PL nº 012/2024
"Altera a Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Símbolo CC2, ficando, acrescentado a Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A e dá outras providências."

PL nº014/2024
"Institui o Programa de Apoio ao Trabalhador".

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Presidente -

Exmo. Sr.
RICARDO CAMPOS PASSOS
DD. Prefeito Municipal de Piraí-R.J.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00513
Rúbrica Fls 16

LEI N° , de 1º de abril de 2024.

EMENTA: "Altera a Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Símbolo CC2, ficando, acrescentado a Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

A P R O V A:

***Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, passará a vigorar com o acréscimo do Art. 18-A e incisos.*

***Art. 18-A** – Fica criado o cargo comissionado de Subconsultor Legislativo-Geral subordinado diretamente ao Consultor Legislativo Geral, cargo que será classificado como categoria e símbolo de CC-2, cujas atribuições do Subconsultor Legislativo-Geral, dentre outras que lhes forem delegadas são:*

I - substituir o Consultor Legislativo-Geral da Câmara em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II - coordenar os trabalhos dos órgãos legislativos, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00513
Rubrica Fls 17

III - assessoramento direto das demandas e atribuições estabelecidas pela Consultor Legislativo Geral promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento institucional da Casa de Leis;

IV - assessorar diretamente o Consultor Legislativo Geral para a ação parlamentar em geral, especialmente quanto à elaboração de leis;

V – assessoramento direto na elaboração de estudos, notas e relatórios técnicos, para subsidiar a formulação legislativa das políticas públicas;

VI – coordenação do Arquivo visando recolher, avaliar, descrever, arranjar, custodiar e conservar os documentos de caráter legislativo e administrativo de valor histórico e legal ultimados;

VII - supervisionar as atividades de avaliação e destinação dos documentos para efeito de preservação permanente, temporária ou eliminação;

VIII - manter sob controle os documentos recolhidos;

IX - coordenar as atividades relativas aos arquivos correntes da Câmara;

X – designar servidores visando atender a consultas; proceder a pesquisas e levantamentos;

XII – determinar a expedição de certidões e cópias de documentos;

XIII – determinar o estabelecimento de intercâmbio com Arquivos e Centros de Documentação nacionais e estrangeiros; promover exposições e preparar o material a ser divulgado.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00512
Rubrica Fls. 18

XIV - executar outras atividades afins que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora e pela Presidência da Casa de Leis.

Art. 2°. *Fica alterado os Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.*

Art. 3º. *Fica revogado o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.*

Art. 4º. *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.*

Art. 5°. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

****

Câmara Municipal de Piraí, 1º de abril de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho
- Presidente -

Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho - PL nº 12/2024

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00513
Rubrica Fls. 19

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS, NÚMERO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO.

Cargo em comissão	*Símbolo*	*Nº de cargos*	*Remuneração*
Diretor Geral	*CC.1*	*01*	*R$ 12.650,00*
Procurador Geral	*CC.1*	*01*	*R$ 12.650,00*
Consultor Legislativo Geral	*CC.1*	*01*	*R$ 12.650,00*
Assessor Político Legislativo	*CC.1*	*01*	*R$ 12.650,00*
Coordenador de Controle Interno	*CC.2*	*01*	*R$ 10.723,00*
Chefe de Gabinete da Presidência	*CC.2*	*01*	*R$ 10.723,00*
Diretor Legislativo	*CC.2*	*01*	*R$ 10.723,00*
Subdiretor-Geral	*CC.2*	*01*	*R$ 10.723,00*
Subconsultor Legislativo Geral	*CC.2*	*01*	*R$ 10.723,00*
Subdiretor Legislativo	*CC.3*	*01*	*R$ 9.600,00*
Departamento de Apoio Jurídico	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Comunicação Social	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento Técnico-Legislativo	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Tecnologia da Informação	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Recursos Humanos	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Compras e Serviços	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento Almoxarifado e Patrimônio	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Orçamento e Contabilidade	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Tesouraria	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Ouvidoria	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Departamento de Cerimonial, Protocolo e Eventos	*CC.4*	*01*	*R$ 5.470,00*
Assessor Legislativo	*CC.5*	*22*	*R$ 3.782,00*
Assessor do Presidente	*CC.6*	*01*	*R$ 3.500,00*

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 00513
Rubrica Fls 20

ANEXO II

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	*Nº DE CARGOS*	*VENC. MENSAL (R$)*
CC.1	*04*	*R$ 12.650,00*
CC.2	*05*	*R$ 10.723,00*
CC.3	*01*	*R$ 9.600,00*
CC.4	*11*	*R$ 5.470,00*
CC.5	*22*	*R$ 3.782,00*
CC.6	*01*	*R$ 3.500,00*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 513
Rubrica _____ Fls 21

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO

INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990 — Ano 33 – Piraí, 18 de Abril de 2024 – Nº2726

LEI Nº 1.753, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"Aprova a Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas, no Município de Piraí."

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

APROVA:

Art. 1º *É ca aprovado no âmbito do Município de Piraí a* ***Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas*** *t[illegible] Espectro Autista (TEA) e Transtorno de Deficit de Atenção (TDH), entre outros transtornos ocultos. A carteira será destinada a conferir identificação a pessoa devidamente diagnosticada, através de um documento modelo.*

Art. 2º *De acordo com a Lei, pessoas portadoras de deficiências ocultas são consideradas indivíduos com necessidades especiais para todos os efeitos legais.*

Art. 3º *A carteira de identificação será expedida com qualquer custo por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico da deficiência bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.*

Art. 4º *O documento de identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedido pelo competente órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Paragrafo único. *A* ***Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas*** *terá validade de 5 (cinco) anos devendo ser renovada, sem custo algum, com o mesmo número.*

Art. 5º *Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.754, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

"EMENTA: *"Altera a Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019, para incluir o Artigo 18-A, referente a criação do cargo comissionado e função de Subconsultor Legislativo-Geral, Simbolo CC2, ficando, acrescentado a Lei Municipal nº 1.532/2019, a respectiva Subseção I-A e da outras providencias".*

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

APROVA.

Art. 1º *- A Lei Municipal nº 1.532 de 25 de junho de 2019 passará a vigorar com o acrescimo do Art. 18-A e incisos.*

Art. 18 A *- Fica criado o cargo comissionado de Subconsultor Legislativo-Geral subordinado diretamente ao Consultor Legislativo Geral, cargo que será classificado como categoria e símbolo de CC-2 cujas atribuições do Subconsultor Legislativo-Geral dentre outras que lhes forem delegadas são:*

I *- substituir o Consultor Legislativo Geral da Câmara em suas faltas ou impedimentos ausências temporarias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;*

II *- coordenar os trabalhos dos orgãos legislativos, sugerindo as medidas necessárias a racionalização, a eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios.*

III *- assessoramento direto de determinadas atribuições estabelecidas pelo Consultor Legislativo Geral promovendo o apoio na verificação das estrategias e determinações do planejamento institucional da Casa de Leis;*

IV *- assessorar diretamente o Consultor Legislativo Geral para a ação parlamentar em geral, especialmente quanto a elaboração de leis;*

V *– assessoramento direto na elaboração de estudos, notas e relatorios técnicos, para subsidiar a formulação legislativa das políticas publicas;*

VI *– coordenação do Arquivo visando a conhecer, avaliar, descrever, arranjar, custodiar e conservar os documentos de caráter legislativo e administrativo de valor histórico e legal utilizados;*

VII *- supervisionar as atividades de avaliação e destinação dos documentos para fins de preservação permanente de recolhimento ou eliminação;*

VIII *- manter sob controle os documentos recolhidos;*

IX *- coordenar as atividades relativas aos arquivos correntes da Camara;*

X *– designar servidores para atender a consultas; proceder a pesquisas e levantamentos;*

XII *- determinar a expedição de certidões e copias de documentos;*

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 513
Rubrica Fls 22

XIII – determinar o estabelecimento de intercâmbio com Arquivos e Centros de Documentação nacionais e estrangeiros; promover exposições e preparar o material a ser divulgado.

XIV - executar outras atividades afins que lhe forem determinadas pela Mesa Diretora e pela Presidência da Casa de Leis.

Art. 2º Fica alterado os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.532, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **GIOVANNI TORRES DIAS**, matrícula nº 12118, Gerente Executivo, retroagindo seus efeitos a partir de 05/04/2024.

Publique-se.
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 18 de abril de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

[illegible]

PODER EXECUTIVO

[illegible]

PREFEITO
[illegible] Passos

VICE PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Daniel Miceli de Freitas
[illegible]

AGRICULTURA
[illegible] Rocha Junior
[illegible]

ASSISTÊNCIA SOCIAL
[illegible]

CIÊNCIA E TECNOLOGIA
[illegible]

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA
[illegible]

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
[illegible]

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
[illegible]

EDUCAÇÃO
[illegible]

ESPORTE
[illegible]

FAZENDA
[illegible]

GOVERNO
[illegible]

MEIO AMBIENTE
[illegible]

OBRAS E URBANISMO
[illegible]

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
[illegible]

PROCURADORIA
[illegible]

SAÚDE
[illegible]

SERVIÇOS PÚBLICOS
[illegible]

TRANSPORTE E TRÂNSITO
[illegible]

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
[illegible]

Mesa Diretora
[illegible]

Vereadores
Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Jusmiano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
[illegible]

Edição
[illegible]